

Social João XIII, Associação de Mulheres Empreendedoras – AME; Associação Thourão de Takwond, Comitê da Democratização da Informática do DF e Entorno, Grupo Cultural Azulim, Instituto Social de Educação e Cultura – ISEC. Em seguida, com o quórum qualificado, passou-se para o item de Pauta “eleição da Presidente do CAS/DF”. O Conselheiro Hernany esclareceu sobre os critérios para ocupação do cargo, observando a alternância entre governo e sociedade civil, e a indicação do órgão gestor, Conselheira Roselita Cosmo de Souza Sales. Após os devidos esclarecimentos, e em regime de votação foi eleita por aclamação, como Presidente do CAS/DF, a Conselheira Roselita, que em seguida assinou o termo de posse e passou a conduzir a Reunião Plenária. A Conselheira Presidente informou aos Conselheiros presentes sobre sua trajetória profissional, e ressaltou seu compromisso com o controle social da Política de Assistência Social. Em seguida, a Presidente deu posse aos (as) Conselheiro (as): Douglas Carlos de Souza Cabral, como membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e Doralice Carvalho dos Santos, representante do Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários, na qualidade de 1º suplente, eleita na IX Assembleia realizada em 02 de junho de 2015 e nomeada pelo Decreto de 15 de junho de 2015 publicado no DODF nº 114, de 16 de junho de 2015. Na sequência, passou-se para o relato da Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social, com a leitura da Minuta do Regulamento e após discussões, foram feitos destaques e aprovada Minuta com as seguintes alterações: Paragrafo 9º, inciso I, Governo: identidade funcional de servidor público do GDF; III - Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CAS/DF: Declaração da Entidade representada com a devida designação e por fim retirar do anexo as datas e locais das Conferências Regionais da minuta do regulamento, para posteriormente ser publicado com aprovação da Plenária. Na sequência, passou-se para o item de pauta distribuição dos processos do pedido de reconsideração da decisão do conselho que indeferiu inscrição das entidades Jesus Vive Assistência Social e Comunidade Evangélica de Assistência Social para análise e parecer o qual será distribuído para a Conselheira Albertina Solino Evelin representante da Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo pelo critério de ordem alfabética. Seguindo a pauta, foi designado e com anuência do pleno, que as Conselheiras Daise Lourenço Moises e Patrícia Andrade Silva Melo representassem este Conselho, na capacitação e monitoramento - reordenamento do Serviço de Acolhimento para criança e o Adolescente, execução direta, realizada por meio do NECA, Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre criança e adolescente. Na sequência, passou-se para o item de Informe, solicitação de inclusão de serviço da Entidade Vila do pequenino Jesus – Processo nº. 380.001.377/2011 (inclusão do serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusivas e Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade de Casa Lar), o qual foi esclarecido pela Secretária Executiva que foi deliberado na 232ª Reunião Plenária Ordinária que essa matéria segue o rito simplificado, onde a mesa diretora faz a apreciação com base na nota técnica da Secretaria Executiva, parecer e informe a Plenária para posterior encaminhamento ao Plano de Acompanhamento e Fiscalização das Entidades ou Organizações de Assistência Social do CAS/DF. Nada mais havendo a ser tratada, a Presidente declarou encerrada a Reunião às 12h45m, na qual eu, Daisy Aparecida B. Constâncio, na qualidade de Secretária Executiva do CAS/DF, com o auxílio da Assistente Social Ana Beatriz Moura de Almeida, lavei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pela Presidente do CAS/DF e por mim. Roselita Cosmo de Sousa Sales, Presidente. Daisy Aparecida B. Constâncio, Secretária Executiva.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes e metas do objetivo “Direito à Assistência Social” inseridas no Plano Plurianual/ PPA – 2016/2019, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 254ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 21 de agosto de 2015, e ainda,

CONSIDERANDO o inciso VIII, do art. 121, da Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – Norma Operacional Básica/SUAS – NOB/SUAS, que estabelece ao Conselho de Assistência Social a competência para aprovar a proposta de Plano Plurianual no que se refere à assistência social; CONSIDERANDO as diretrizes e metas do objetivo “Direito à Assistência Social” inseridas no Plano Plurianual/ PPA – 2016/2019, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e metas da Assistência Social inseridas no Plano Plurianual/ PPA – 2016/2019 apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social– SEDHS, nos termos da Ata da 254ª Reunião Ordinária do CAS/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a eleição e a posse do Vice Presidente do Conselho de Assistência Social – CAS/DF para exercer o mandato até junho de 2016.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo nº 33 da Resolução CAS/DF nº 79/2010 e conforme deliberado na 254ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de agosto de 2015, e ainda,

CONSIDERANDO Ofício nº 043/2015- SINDSASC que informa a nova representante do Sindicato junto ao Conselho de Assistência Social- CAS/DF;

CONSIDERANDO Decreto de 12 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal – DODF nº. 156, de 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a eleição e posse do Vice Presidente do CAS/DF, para exercer o mandato até junho de 2016, sendo eleito Wagner Gonçalves Saltorato, representante de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Resolução CAS/DF nº 10, de 26 de março de 2015, que cria a Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 35, de 21 de agosto de 2015, que torna pública a eleição e posse da Vice Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, para exercer o mandato até junho de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto de 24 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº. 164, de 25 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Vice Presidência da Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, passando à representação ao Conselheiro Wagner Gonçalves Saltorato, representante de entidades e organizações de trabalhadores do SUAS.

Art. 2º Alterar o representante da Secretaria Executiva do CAS/DF na Comissão Organizadora da XI Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, passando à representação a servidora Liliane Dias Leles em substituição a servidora Daisy Aparecida Boaretto Constâncio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELITA COSMO DE SOUSA SALES

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta e dois minutos, o presidente da Comissão, Emilson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da quarta Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Francisco Luiz Ferreira Neto, representante da Casa de Ismael; Francisco Rodrigues Corrêa, representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF; Milda Lourdes Pala Moraes, representante do Instituto Marista de Solidariedade - UBEE; Rodrigo Oliveira de Castro Dias, representante da Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do DF; Emilson Ferreira Fonseca, representante da Secretaria de Planejamento; Adriana Camelo Nunes, representante da Casa Azul, Daniel Gomes da Silva, Luiza Arcangela de A. Carneiro e Paulo Ricardo representantes da UNGEF/Secriança; Michelle Sandes, Carolina Huff e Cleiton Santos, assessores da secretaria executiva do CDCA/DF. A reunião iniciou-se com distribuição de planilhas com os processos e resultados dos processos do Edital de Chamada Pública nº 01/2015. Após, foi relatada pela Secretária Executiva a situação atualizada dos processos do Edital de Chamada Pública nº 01/2015. Foram relatados 56 processos, quais sejam: i) 417.000.468/2015 – Instituto Nair Valadares: Não habilitado; ii) 417.000469/2015 – Acm - Associação Cristã De Moços: Aprovado; iii) 417.000470/2015 – Integrar - Centro Brasileiro De Promoção Social: Não habilitado; iv) 417.000471/2015 – Interação Provisória De São Sebastião: Reprovado; v) 417.000510/2015 – Casa De Ismael: Não habilitado; vi) 417.000511/2015 – Casa Da Criança Batuira: Reprovado; vii) 417.000512/2015 – Casa Da Criança Batuira: Aprovado; viii) 417.000513/2015 – Casa Da Criança Batuira: Aprovado; ix) 417.000514/2015 – Centro Comunitário São Lucas - Cecosal: Não habilitado; x) 417.000515/2015 – Casa De Ismael: Não habilitado; xi) 417.000516/2015 – Associação Dos Voluntários Pró-Vida Estruturada: Aprovado; xii) 417.000517/2015 – Centro Comunitário São Lucas - Cecosal: Aprovado; xiii) 417.000518/2015 – Instituto Dos Apostolos Do Sagrado Coração De Jesus: Não habilitado; xiv) 417.000519/2015 – Seluz - Sociedade Espírita De Educação Semente De Luz: Aprovado; xv) 417.000520/2015 – Afago - Associação De Apoio À Família, Ao Grupo E À Comunidade: Aprovado; xvi) 417.000521/2015 – Obra de Assistência e Serviço Social da Arquidiocese de Brasília - OASSAB: Não habilitado; xvii) 417.000522/2015 – Lar Assistencial Maria De Nazaré - Creche Lar Maria De Nazaré: Reprovado; xviii) 417.000523/2015 – Associação e Prevenção de Dependentes Químicos e ortadores do Vírus HIV de Brasília - Transforme: Aprovado; xix) 417.000524/2015 – Lar Infantil Chico Xavier: Não habilitado; xx) 417.000884/2015 – Apaed - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais E Deficientes: Não habilitado; xxi) 417.000526/2015 – Associação e Prevenção de Dependentes Químicos e ortadores do Vírus HIV de Brasília - Transforme: Aprovado; xxii) 417.000528/2015 – Obras Sociais Do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho: Aprovado; xxiii) 417.000529/2015 – Icep Brasil: Não habilitado; xxiv) 417.000531/2015 – Instituto Dom Orione: Não habilitado; xxv) 417.000532/2015 – Riacho Fundo Esporte Clube - REFEC: Não

habilitado; xxvi) 417.000533/2015 – Instituto Sonho De Criança: Não habilitado; xxvii) 417.000534/2015 – Cocris - Associação Beneficente Coração De Cristo: Não habilitado; xxviii) 417.000535/2015 – Cocris - Associação Beneficente Coração De Cristo: Não habilitado; xxix) 417.000536/2015 – Instituto Berço Da Cidadania: Aprovado; xxx) 417.000537/2015 – Casa Do Caminho - Sociedade Espirita De Amparo Ao Menor: Não habilitado; xxxi) 417.000538/2015 – Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat: Não habilitado; xxxii) 417.000559/2015 – Instituto Nair Valadares: Não habilitado; xxxiii) 417.000560/2015 – Instituto Nair Valadares: Não habilitado; xxxiv) 417.000654/2015 – Instituto Tocar: Não habilitado; xxxv) 417.000675/2015 – Associação Positiva: Aprovado; xxxvi) 417.000676/2015 – Associação De Ensino Social Profissionalizante – Espro: Não habilitado; xxxvii) 417.000677/2015 – Casa Azul: Aprovado; xxxviii) 417.000678/2015 – Casa Azul: Aprovado; xxxix) 417.000679/2015 – Obras Assistenciais Padre Battezzi: Aprovado; xl) 417.000680/2015 – Instituto Tocar: Aprovado; xli) 417.000681/2015 – Instituto Tocar: Não habilitado; xlii) 417.000682/2015 – Casa De Ismael: Não habilitado; xliii) 417.000683/2015 – Associação Maria De Nazaré: Aprovado; xliv) 417.000684/2015 – Abc Prodein: Aprovado; xlv) 417.000685/2015 – Integrar - Centro Brasileiro De Promoção Social: Aprovado; xlvi) 417.000686/2015 – Isbet - Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho E Desenvolvimento: Aprovado; xlvii) 417.000687/2015 – Inesc: Aprovado; xlviii) 417.000688/2015 – Centro Social Comunitário Tia Angelina: Não habilitado; xlix) 417.000689/2015 – Escola Artesanal Murialdo: Não habilitado; l) 417.000691/2015 – Ação Social Recomeçar – Rec: Aprovado; li) 417.000703/2015 – Associação Sociocultural São Luis Orione Do Itapoá: Não habilitado; lii) 417.000706/2015 – União Brasileira De Educação E Ensino - Ubee / Marista: Aprovado; liii) 417.000707/2015 – Organização Mundial Para Educação Pré-Escolar: Reprovado; liv) 417.000708/2015 – Centro Popular De Formação Da Juventude - Vida E Juventude: Não habilitado; lv) 417.000725/2015 – Instituto Inclusão e Promoção Social: Não habilitado; lvi) 417.000844/2015 – ABE - Associação Beneficente Evangélica: Não habilitado. Após relato de cada processo, foi deliberado que se considera APROVADO os projetos das instituições que apresentaram recurso e estes foram deferidos; considera-se NÃO HABILITADO os projetos das instituições que não cumpriram os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital de Chamada Pública 01/2015 – CDCA-DF/FDCA-DF. Estas terão direito à vista do processo no período de 20/07/2015 à 24/07/2015 para possíveis correções nos processos para serem entregues no período de 03/08/2015 à 19/08/2015; e por fim, considera-se REPROVADO os projetos das instituições que tiveram seus projetos inabilitados por não atenderem as condições editalícias. Conforme acordado por esse Conselho de Administração do Fundo de Direitos da Criança e Adolescente, as Instituições consideradas NÃO HABILITADAS devem se dirigir ao CDCA/DF e cumprir as adequações dentro do prazo, a Instituição que não cumprir terá o seu processo arquivado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às treze horas e quatorze minutos, e eu, Carolina Huff Pinto, Assessora Especial do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo coordenador do Conselho de Administração.

EMILSON FERREIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “3ª HOMENAGEM DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.735/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 208, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “CONFERÊNCIA DISTRITAL DE JUVENTUDE”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.722/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna.

Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso serão transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação e de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação Jardim Zoológico de Brasília serão recebidos pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos da regulamentação interna.

Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília serão transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma pré-estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONSELHO SUPERIOR

DECISÃO Nº 21/2015. Processo 0020-004581/2012. Interessado: Corregedoria/PGDF. Assunto: Apuração Responsabilidade. Relator: Renato Guanabara Leal de Araújo. O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, durante a 31ª Sessão Disciplinar, realizada no dia 11 de agosto de 2015, sob a presidência da Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, nos termos da respectiva ata, DECIDIU: I – por maioria, pelo indeferimento do pedido de adiamento da sessão formulado pelo interessado, vencidos os Conselheiros Rosana Alves Filgueiras Nunes, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Fábio Capell Farias Silva e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho; II – por maioria, pela desnecessidade de designação de defensor dativo para o interessado, considerando que ele optou por fazer sua própria defesa e que a advogada constituída nos autos foi regularmente intimada, vencida a Conselheira Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho; III – por unanimidade, afastar todas as nulidades arguidas pela defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator; IV – por unanimidade, reconhecer a prescrição punitiva relativa às imputações referentes aos Autos Suplementares nºs 14.664/2011, 16.521/2011, 10.428/2011, 14.366/2011, 3.309/2011 e 18.664/2011, nos termos do voto do Conselheiro Relator; V – por unanimidade, pela prática de infração funcional pelo Procurador do Distrito Federal Elenauro Batista dos Santos; VI – por maioria, tipificar a conduta infracional imputada ao Procurador do Distrito Federal processado como desídia, descrita no art. 193, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, vencida a Conselheira Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que tipificou a conduta como descumprimento de dever funcional, e como retirada, sem prévia anuência da chefia imediata, de documento da repartição, descritas descritas no art. 190, I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; VII – por maioria, pela aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao Procurador do Distrito Federal Elenauro Batista dos Santos, matrícula nº 35.861-4, nos termos do art. 195, II, e do art. 200, caput e § 1º, I, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos termos do voto da Conselheira Rosana Alves Filgueiras Nunes, vencidos os Conselheiros Renato Guanabara Leal de Araújo e Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, que votaram pela aplicação da pena de 10 (dez) dias, e o Conselheiro Tiago Pimentel Souza, que votou pela aplicação da pena de 90 (noventa) dias. Votaram os Conselheiros Rosana Alves Filgueiras Nunes, Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Wesley Ricardo Bento da Silva, Fábio Capell Farias Silva, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Tiago Pimentel Souza, Renato Guanabara Leal de Araújo, Úrsula Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Ludmila Lavocat Galvão Vieira de Carvalho, Márcia Carvalho Gazeta e Karla Aparecida de Souza Motta. Brasília, 11 de agosto de 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 463/2015. (*)

Ementa: Representação nº 10/11-CF, do Ministério Público junto à Corte de Contas, noticiando irregularidades na contratação de serviços e execução de obras sem licitação. Realização de inspeção na Administração Regional do Núcleo Bandeirante. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Apresentação de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 31.071/13

Nome/Função/Período: Charles Pereira da Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Núcleo Bandeirantes – RA VIII).

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento - SEACOMP

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) declaração de licitante vencedor sem comprovação de capacidade técnico-profissional (norma violada: item 4.3.3 do edital, c/c o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93);

b) omissão diante de indícios de conluio entre licitantes (normas violadas: os arts. 3º, caput, e 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu